

RESOLUÇÃO CU Nº 034/2017

Aprova o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 9877/2015;

O CONSELHO UIVERSITÁRIO aprovou e eu, Vice Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC, com redação constante das folhas 02 a 09.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CU nº 0263/2009.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de maio de 2017.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos
Reitor em exercício

REGIMENTO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - AINTEC

CAPÍTULO I

FINALIDADE

- Art. 1º** A Agência de Inovação Tecnológica da Universidade Estadual de Londrina - AINTEC, criada pela Resolução CU 65/2008, de 17 de abril de 2008, representa o Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, como Órgão de Apoio subordinado ao Gabinete da Reitoria, com a função de viabilizar e operacionalizar a participação da UEL no processo de inovação tecnológica em parcerias com empresas públicas e privadas, órgãos governamentais e demais organizações do setor produtivo da sociedade.
- Art. 2º** A AINTEC reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, além da estrita observância ao Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, e da Lei 10.973 de 2 de dezembro de 2004 da Presidência da República.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 3º** A AINTEC tem como objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, sua transferência para a sociedade, em especial para o setor produtivo, e o atendimento às demandas da sociedade relacionadas a atividades de ciência e tecnologia, com base nos princípios de incentivo à atividade inventiva e tecnológica.

ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º** São atribuições da AINTEC:
- I. implementar, difundir e gerenciar a política de inovação tecnológica da UEL;
 - II. promover o exercício da atividade inventiva, a pesquisa e desenvolvimento com fins práticos para a sociedade;
 - III. disseminar e estimular a cultura da Propriedade Intelectual;
 - IV. executar os procedimentos operacionais requeridos para a proteção intelectual das criações e invenções da UEL;
 - V. gerenciar os direitos de Propriedade Intelectual adquiridos pela UEL;
 - VI. disseminar e estimular a cultura da Transferência de Tecnologia na UEL;
 - VII. executar os procedimentos operacionais para a transferência das tecnologias criadas e desenvolvidas na UEL para a sociedade;
 - VIII. gerenciar as atividades de Transferência de Tecnologia e gestão de serviços Tecnológicos da UEL;
 - IX. estimular, apoiar e gerenciar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos e empresas de base tecnológica através da incubadora INTUEL;

- X. apoiar e estimular o empreendedorismo acadêmico representado pelas Empresas Juniores da UEL;
- XI. estabelecer parcerias estratégicas, convênios e cooperações técnicas com empresa e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos e programas de inovação tecnológica, empreendedorismo e atendimento às demandas do setor produtivo e da sociedade em geral;
- XII. propor à administração da UEL e às suas unidades instrumentos para regularizar e implementar atividades relacionadas à finalidade da AINTEC, descrita no Art. 1º;
- XIII. desempenhar outras atividades correlatas dentro das finalidades acima descritas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º A AINTEC tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Conselho Diretor
- II. Conselho Técnico
- III. Diretoria
- IV. Secretaria Executiva
- V. Divisão Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL
- VI. Divisão de Propriedade Intelectual – EPI
- VII. Divisão de Transferência de Tecnologia – ETT

SEÇÃO I

CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor é um órgão deliberativo e será composto dos seguintes representantes das unidades/entidades:

- I. Diretor da AINTEC, como seu presidente;
- II. Chefia da INTUEL;
- III. Chefia do EPI;
- IV. Chefia do ETT;
- V. Pró-Reitor da PROPPG;
- VI. Pró-Reitor da PROEX
- VII. Dois (2) Diretores de Centros de Estudos como titulares e dois (2) Diretores de Centros de Estudos como suplentes, indicados pelo Conselho de Administração;
- VIII. Um (1) representante do Município de Londrina, através da Companhia de Desenvolvimento de Londrina - CODEL;
- IX. Um (1) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP-, da Regional de Londrina;
- X. Um (1) representante da Associação Industrial e Comercial de Londrina - ACIL;
- XI. Um (1) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE; da Regional de Londrina;
- XII. Um (1) representante da empresa A. Yoshii Engenharia;



- § 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma (1) vez por semestre e extraordinariamente quantas vezes necessárias, sob convocação do Diretor da AINTEC ou, por auto-convocação da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.
- § 2º O Diretor da AINTEC e os titulares da INTUEL, do EPI e do ETT têm direito a voz e votos, não havendo restrições quanto ao tempo de seus correspondentes mandatos, observados o Art. 6 e seu parágrafo único.
- § 3º Os demais membros do Conselho têm direito a voz e voto, com mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez. Duas faltas consecutivas não justificadas de qualquer membro/entidade do Conselho implicarão no seu desligamento e a indicação de um novo membro ou entidade.
- § 4º Na constituição do primeiro Conselho, as entidades externas correspondentes aos itens IX, X, XI, XII acima serão indicadas pelo Reitor.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor:

- I. definir diretrizes para a implementação de ações, programas e políticas institucionais relacionadas às atribuições da AINTEC, descritas no Art. 3º.
- II. realizar reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da Presidência ou de 51% dos seus membros.

SEÇÃO II

CONSELHO TÉCNICO

Art. 8º O Conselho Técnico é um órgão deliberativo e será composto dos seguintes representantes das unidades/entidades:

- I. Diretor da AINTEC, como seu presidente;
- II. Chefia da INTUEL;
- III. Chefia do EPI;
- IV. Chefia do ETT;
- V. Pró-Reitor da PROPPG;
- VI. Pró-Reitor da PROEX
- VII. Um (1) Diretor de Centro de Estudos como titular e Um (1) Diretor de Centro de Estudos como suplente, indicados pelo Conselho de Administração.

- § 1º O Conselho Técnico se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes necessárias, sob convocação do Diretor da AINTEC ou, por auto-convocação da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.
- § 2º O Diretor da AINTEC e os titulares da INTUEL, do EPI e do ETT têm direito a voz e votos, não havendo restrições quanto ao tempo de seus correspondentes mandatos, observados o Art. 6 e seu parágrafo único.
- § 3º Os demais membros do Conselho têm direito a voz e voto, com mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos apenas uma vez. Duas faltas consecutivas não justificadas de qualquer membro/entidade do Conselho implicarão no seu desligamento e a indicação de um novo membro ou entidade.



Art. 9º Compete ao Conselho Técnico:

- I. avaliar e regulamentar as atividades da AINTEC (técnico);
- II. deliberar sobre matérias que lhe sejam atribuídas por necessidade ou por legislação externa e interna à UEL;
- III. realizar reuniões Ordinárias e Extraordinárias, por solicitação da Presidência ou de 51% dos seus membros.
- IV. opinar e emitir parecer quanto à conveniência da proteção às criações e invenções geradas na UEL;
- V. aprovar as negociações envolvendo a exploração comercial das propriedades intelectuais e industriais da UEL, protegidas ou não;

SEÇÃO III

DIREÇÃO DA AINTEC

Art.10. A Direção da AINTEC será exercida, preferencialmente, por um Diretor pertencente ao quadro de servidores da UEL, nomeado pelo Reitor para exercício de direção pelo período de 4 (quatro) anos, com comprovada experiência na área.

Art.11. Compete ao Diretor da AINTEC:

- I. indicar o Titular dos Escritórios e, quando necessário, o encaminhamento de seu desligamento ao Reitor;
- II. administrar as atividades da AINTEC;
- III. presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;
- V. regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da AINTEC;
- VI. manter as articulações e inter-relações internas da AINTEC com demais órgãos da UEL;
- VII. submeter a quem de direito todos os assuntos que requeiram a ação de órgãos específicos da Administração da UEL;
- VIII. responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros da AINTEC;
- IX. assegurar a fiel observância deste Regimento e da legislação vigente, interna e externa, sobre todos os assuntos relacionados à Agência, decidindo em primeira instância ou por meio do Conselho Diretor ou ainda pelas instâncias administrativas da UEL;
- X. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento da UEL na esfera de sua competência;
- XI. representar a AINTEC sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - O Diretor pode, a qualquer momento, propor a criação de Comissões Técnicas e Administrativas formadas por membros das comunidades, interna e externa da UEL, para auxiliar no exercício das atividades da AINTEC.



SEÇÃO IV

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico-administrativo da AINTEC, constituída por servidores técnico-administrativos ou servidores indicados pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designados pelo Reitor.

Art. 13. São Atribuições da Secretaria Executiva:

- I. dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- II. preparar, examinar, redigir, revisar, controlar e distribuir atos administrativos, normativos e documentos em geral;
- III. zelar pela conservação e responsabilizar-se pela guarda dos materiais, equipamentos e atualização de arquivos da AINTEC;
- IV. providenciar, quando necessário, o suprimento de materiais e equipamentos necessários às atividades da AINTEC;
- V. providenciar, quando necessário, a manutenção e consertos de máquinas, equipamentos e instalações da AINTEC;
- VI. convocar, participar, assessorar e secretariar reuniões e eventos da AINTEC;
- VII. exercer outras atividades relacionadas ao apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos da AINTEC, observadas as atribuições do cargo.

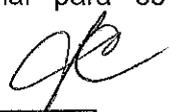
SEÇÃO V

Divisão Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL

Art. 14. A Chefia da Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica – INTUEL será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 15. São atribuições da Divisão Incubadora Internacional de Empresas de Base Tecnológica - INTUEL:

- I. Criar e divulgar editais públicos de seleção de novos empreendimentos e empresas a serem instaladas na INTUEL,
- II. acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos e empresas instaladas na INTUEL,
- III. decidir sobre a permanência, desligamento e alteração do *status* de incubação, mediante análise da performance dos empreendimentos e das empresas,
- IV. realizar e promover atividades de capacitação empresarial para os empreendedores da incubadora,



- V. assessorar no desenvolvimento e aprimoramento tecnológico dos projetos das empresas,
- VI. apoiar e viabilizar a participação das empresas em eventos mercadológicos
- VII. disponibilizar ferramentas de análise técnica e gerencial para os empreendimentos e empresas da INTUEL,
- VIII. viabilizar serviços de consultoria e assessoria para as empresas pré-incubadas incubadas,
- IX. gerenciar as atividades das Empresas Juniores Associadas,
- X. desenvolver ações e atividades para facilitar a captação de recursos por parte das empresas incubadas,
- XI. desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

Divisão de Propriedade Intelectual – EPI

Art. 16. A Chefia do Escritório de Propriedade Intelectual – EPI será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 17. São atribuições da Divisão de Propriedade Intelectual:

- I. identificar os ativos intelectuais da UEL sobre os quais possam ser solicitados direitos de propriedade intelectual;
- II. opinar e emitir parecer quanto à conveniência da proteção às criações e invenções geradas na UEL;
- III. dar suporte técnico e operacional aos servidores da UEL no pedido de propriedade intelectual de suas criações e invenções, quando realizadas no âmbito de suas atividades;
- IV. realizar buscas de anterioridade em bancos de patentes, de marcas e de registros de propriedade;
- V. redigir os documentos de proteção intelectual ou em caso de impossibilidade, utilizar serviços de profissionais ou empresas do ramo;
- VI. promover palestras e cursos de capacitação para servidores da UEL sobre assuntos relacionados à propriedade intelectual e informações tecnológicas;
- VII. orientar e estimular o uso de informações tecnológicas disponíveis em Bases de Patentes para subsidiar as atividades de pesquisa e extensão realizadas na UEL;
- VIII. identificar e utilizar consultores, internos ou externos a UEL, para emitir pareceres em processos de propriedade intelectual em andamento na AINTEC;
- IX. responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de propriedade intelectual da UEL aos órgãos competentes;
- X. atender as demandas da comunidade externa oferecendo orientação e serviços relacionados à propriedade intelectual.



SEÇÃO VII

Divisão de Transferência de Tecnologia - ETT

Art. 18. A Chefia da Divisão de Transparência de Tecnologia - ETT será exercida, preferencialmente, por um profissional da área, indicado pela Direção da AINTEC, ouvindo o Conselho Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 19. São atribuições da Divisão de Transferência de Tecnologia:

- I. identificar e convidar consultores técnicos, internos ou externos à UEL, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento na AINTEC;
- II. identificar parcerias com o setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- III. identificar tecnologias que possam ser exploradas por segmentos específicos do setor produtivo em parceria com a UEL;
- IV. desenvolver parcerias com o setor produtivo visando a transferência de tecnologias geradas no âmbito da UEL;
- V. negociar e participar das negociações envolvendo a exploração comercial das propriedades intelectuais e industriais da UEL, protegidas ou não;
- VI. avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UEL e Instituições Públicas ou Privadas quanto a inclusão e/ou alteração de cláusulas referentes a propriedade intelectual e transferência de tecnologia.,
- VII. prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia;
- VIII. emitir pareceres e avaliar, quando solicitado, projetos e programas de inovação tecnológica submetidos a agências e fontes de fomento.
- IX. realizar a gestão de serviços e projetos tecnológicos a serem executados pelas unidades da UEL, em atendimento às demandas da comunidade externa.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da AINTEC é constituído de:

- I. bens e direitos pertencentes à AINTEC e os que a ela se incorporarem;
- II. bens e direitos que lhe sejam legados, doados ou incorporados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 21. Os recursos patrimoniais da AINTEC serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos.



CAPÍTULO V

DESPESAS

- Art. 22.** As despesas da AINTEC destinam-se exclusivamente ao custeio de seus serviços e a realização de investimentos dentro de seus objetivos pré-aprovados pelo Conselho de Administração da UEL.
- Art. 23.** Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o devido recurso orçamentário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 24.** A Diretoria da AINTEC fica obrigada a apresentar aos Conselhos de Administração e Universitário um Relatório Anual circunstanciado, de todas as atividades realizadas no período.
- Art. 25.** Os casos omissos serão submetidos e analisados pelo Órgãos e unidades da Administração da UEL em concordância com as correspondentes competências.
- Art. 26.** O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Universitário após ser apreciado pelo Conselho de Administração, por proposta do Diretor do Órgão, após deliberação e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho Diretor presentes na reunião convocada para este fim.

